

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



RESOLUÇÃO Nº. 112

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE
CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE
RONDÔNIA.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, visando conceder e normatizar a aplicação de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia;

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As despesas que, por motivos excepcionais, ou por sua natureza, não possam subordinar-se ao processamento normal, poderão ser atendidas pelo regime de Suprimento de Fundos.

§ único – Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de despesas a servidor e/ou Vereador a disposição da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O regime de Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor e/ou Vereador designado, para a aplicação em prazo determinado e sujeita à prestação de contas.

Art. 3º - A entrega do numerário será sempre precedida de expedição de Portaria de concessão e de emissão de Nota de Empenho em dotação própria.

Art. 4º - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor e/ou Vereador:

- I – responsável por dois suprimentos;
- II – em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III – que não esteja em efetivo exercício;
- IV – gestor financeiro;
- V – responsável pelo almoxarifado; ou
- VI – que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



Continuação da Resolução nº. 112fls. 02

Art. 5º - É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para pagamento de despesa já realizada.

Art. 6º - É vedada a utilização do Suprimento de Fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

Art. 7º - É vedada concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

TÍTULO II

DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º - A requisição e a concessão de Suprimento de Fundos serão feitas através do formulário “Concessão de Suprimento de Fundos – CSF”, ANEXO I, emitido em uma via.

Art. 9º - A competência para requisição de Suprimento de Fundos caberá aos Vereadores e servidores ocupantes de Cargos Efetivos, Direção, Chefia e Assessoramentos.

Art. 10º - A requisição deverá conter o visto do Ordenador de despesas do Poder Legislativo.

Art. 11 – O formulário de Concessão de Suprimento de Fundos, preenchido, deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação quanto às vedações dos artigos 4º e 5º, antes do encaminhamento ao Ordenador de despesas para autorização.

Art. 12 – A concessão de suprimento de fundos fica limitada, mensalmente e por cada servidor e/ou Vereador, a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 23, II, “a”, da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 13 – Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo não se aplica aos suprimentos de fundos concedidos para cobrir despesas em viagens de servidores e/ou Vereador, a serviço desta Casa de Leis.

§ 2º - O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor ressalvada os casos excepcionais, os quais deverão ser justificados pelo suprido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



Continuação da Resolução nº. 112fls. 03

Art. 14 – O valor referido no Artigo 12 será atualizado quando houver alteração do limite estabelecido no art. 23, II, “a”, da Lei 8.666/93.

Art. 15 – Poderão ser atendidas por Suprimento de Fundos, as despesas decorrentes de:

- I – Transporte para deslocamento a serviço e viagem;
- II – Situações emergenciais;
- III – Encargos legais e judiciais;
- IV – Materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;
- V – Serviços de Terceiros em geral, de pequeno vulto;
- VI – Compras ou serviços de valor ou especificações especiais previamente autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 16 - Os adiantamentos de Concessão de Suprimentos de Fundos para as despesas descritas, englobando, vários elementos de despesas, serão concedidos á único responsável, ficando limitado ao teto de limite de despesas de licitação nos termos da Legislação Federal.

Art. 17 - A Nota de Empenho para concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos, será extraída á conta do correspondente, elemento de despesa e em nome do servidor e/ou Vereador responsável, registrando-se na especificação de despesas “Regime de Adiantamento de Suprimentos de Fundos”.

TÍTULO III
DA ENTREGA DO NUMERÁRIO E PAGAMENTOS

Art. 18 – A entrega de numerário em favor do suprido será feita mediante:

- I – Ordem Bancária de Pagamento; ou
- II – Ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta por iniciativa do Setor de Finanças, especialmente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas, caso em que os pagamentos poderão ser efetuados por meio de cartão de débito automático ou espécie.

§ 1º - É vedado o depósito em conta corrente bancária que não a especificada no inciso II deste artigo.

§ 2º - Se na aplicação do suprimento houver cobrança de extrato bancário e outras, estas serão comprovadas através de aviso de débito emitido pelo banco.

TÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E DOS PRAZOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



Continuação da Resolução nº. 112fls. 04

Art. 19 – A Portaria de concessão de Suprimento de fundos, de caráter individual, deverá conter os seguintes dados:

- I – numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade concedente;
- II – data completa da concessão;
- III – classificação completa da despesa;
- IV – nome, R.G., C.P.F., Cargo ou Função do servidor responsável pelo adiantamento de Suprimento de Fundos;
- V – indicação, em algarismo e por extenso, das importâncias do Suprimento de Fundos;
- VI – a Portaria de concessão fixara o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 20 – O prazo de aplicação começará a correr da data da entrega do Suprimento de Fundos ao Servidor ou Vereador.

Art. 21 – Os Suprimentos de Fundos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade do servidor ou Vereador, cuja baixa será efetuada em face da prestação de contas homologada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 22 – Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados e incluídos nas contas do Ordenador como despesa realizada.

Art. 23 – Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, sendo esta solidariamente responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 24 – As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta corrente da Câmara Municipal, que estiver sendo movimentada, até o terceiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

TÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – O servidor e/ou Vereador que receber Adiantamento de Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente a tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado na Portaria de concessão, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



Continuação da Resolução nº. 112fls. 05

Art. 26 – a Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos será constituída dos seguintes elementos:

I – Portaria de concessão;
II – primeira via da nota de empenho;
III – Ordem bancária, em que conste o carimbo de recebimento do banco;
IV – extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;
V – relação dos documentos anexados (Relação de Comprovantes de Despesa – RCD, ANEXO II), e primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso prestação de serviço por pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador de serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, endereço e assinatura, conforme ANEXO III;

VII – comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver;

VIII – demonstrativo resumido dos valores totais recebidos, pagos e recolhidos (Prestação de Contas de Suprimento de Fundos – PCS, ANEXO IV).

§ 1º - Os comprovantes especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.

§ 2º - A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pelo Departamento de Orçamento e Finanças do Contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º - Caso o prestador de serviço seja analfabeto, o recibo conterá a expressão: “A rogo de por não saber ler nem escrever”, e será assinado por duas testemunhas, cuja identificação será completa, nos termos deste artigo.

Art. 27 – Sob as assinaturas dos documentos referentes a requisição, concessão, prestação de contas de Suprimento de Fundos, deverão constar à máquina ou carimbo, o nome e o cargo dos signatários.

Art. 28 – Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas não sendo admitidas, em hipótese alguma, segunda via e cópia ou qualquer outras espécies de reprodução e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, seguido do nome do responsável pelo adiantamento, devendo constar necessariamente:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



Continuação da Resolução nº. 112/2009fls. 06

I – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II – data de emissão.

Art. 27 – O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 28 – As comprovações das despesas para as quais seja impossível a emissão de documentos comprobatórios usuais (notas e recibos) serão feitas mediante relação, atestada pelo superior hierárquico.

Art. 29 – Quando, por qualquer motivo, o responsável não possa efetuar a aplicação do Suprimento de Fundos, o recolhimento do valor integral será feito tão logo se constate o impedimento, apresentando-se a respectiva Prestação de Contas, da qual constarão os motivos que impediram a aplicação.

Art. 30 – O Setor de Contabilidade manterá controle de concessão e comprovação dos Suprimentos de Fundos, examinando as Prestações de Contas e emitindo pronunciamento exclusivo quanto sua aprovação e, encaminhando-se a seguir ao Controlar Interno para dar seu Parecer e posterior envio ao Ordenador de Despesas.

Art. 31 – O Ordenador de Despesas aprovará a Prestação de Contas, ou, quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

Art. 32 – As impugnações de despesas ou documentos, nas Prestações de Contas, serão imediatamente lançadas à conta de responsabilidade financeira, em nome do responsável, tomando-se em seguida as medidas necessárias ao ressarcimento.

Art. 33 – O Suprimento de Fundos concedido para despesas de viagem, deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso a mesma seja suspensão, devendo a unidade requisitante encaminhar o processo respectivo à unidade financeira com despacho a respeito.

Art. 34 – O suprido não poderá afastar-se em gozo de férias, licença ou viagem prolongada, sem que previamente preste conta do Suprimento de Fundos recebido e recolha o saldo respectivo, podendo a unidade requisitante solicitar a concessão de outro Suprimento em nome de outro servidor e/ou Vereador para a mesma finalidade.

Art. 35 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 27 de abril de 2009.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



Continuação da Resolução nº. 112fls. 07


Mauri Antonio Ansiliero
Vereador Presidente da CMCO


Natálio Silva dos Santos
Vereador Vice-Presidente da CMCO


Marta Barkauskas Dias
Vereadora 1ª Secretária da Mesa Diretora


Luiz Carlos Rodrigues da Silva
Vereador 2º Secretário da Mesa Diretora

ESTADO DO RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



ANEXO I
(RESOLUÇÃO N° 112)

ESTADO DO RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – C.S.F..			DATA	N°
			DEPARTAMENTO	
REQUISITANTE				
SUPRIMENTO EM NOME DE:	C.P.F.	CARGO:	VALOR R\$	
PRAZO DE APLICAÇÃO				
TIPO DE DESPESA			VALOR R\$	
			FINALIDADE	
			É RESP. POR OUTRO SUPRIMENTO?	
			() SIM () NÃO	
TOTAL		VALOR R\$		
DATA DO RECEBIMENTO		N° DO PROCESSO		
REQUISITANTE				
Requisitante				
UNIDADE CONTÁBIL				
A presente requisição encontra-se em condições de ser submetida à Autorização do Sr. Ordenador de Despesa.				
() DEFERIDA				
() INDEFIRIDA JUSTIFICATIVA				
EM: ____/____/____				
CONTABILIDADE				
ORDENADOR DE DESPESA				
Face ao exposto, e de acordo com a Resolução Administrativa N° 112/2009, autorizo a despesa no valor requisitado, para aplicação nos prazos determinados em Portaria.				
EM: ____/____/____				
Ordenador de Despesa				

ANEXO II
RESOLUÇÃO N° 112

ESTADO DO RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			DEPARTAMENTO		N°
RELAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – R.C.D.					
			DATA		PROCESSO N°
ORDEM	DOCUMENTO	FAVORECIDO	VALOR R\$	ELEMENTO	OBSERVAÇÕES
TOTAL					
UNIDADE REQUISITANTE			DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
Visto:			DATA: ____/____/____		
Suprido			Contabilidade		

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



RESOLUÇÃO N° 112

ANEXO III

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE		RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESOA FÍSICA -	
DADOS DO AGADOR			
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE		CNPJ N° 04.390.985/0001-60	
Rua Rio Grande do Sul, n° 4195, Centro.			
Colorado do Oeste - Rondônia		Telefone/Faz: (69)3341-2442	
Servidor responsável pelo suprimento de fundos		Matrícula n°	
DETALHAMENTO DE VALORES			
		Total Bruto	R\$
		(-) Retenção INSS %	R\$
		(-) I.S.S. 5%	R\$
		(-) Outras Retenções	R\$
		(=) Valor Líquido	R\$
DESCRIÇÃO			
RECEBEMOS da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, a importância bruta total de R\$ -----			
correspondente à prestação de serviços de -----			
Em ____/____/____			
		(assinatura do prestador do serviço)	
Processo n°		(assinatura do servidor da CMCO)	
Obs.: o valor retido será recolhido pelo Órgão recebedor dos serviços, na fora da legislação em vigor.			

DADOS DO RECEBEDOR

Nome		Data Nascimento	Telefone
RG/Identidade/Órgão Expedidor		CPF n°	Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP
Endereço		Cidade	UF

ANEXO IV
(RESOLUÇÃO N° 112 /2009)

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – P.C.S.		LOTAÇÃO	N°
		DATA	PROCESSO N°
UNIDADE REQUISITANTE			
Senhor Secretário Geral de Administração Encaminho a V. Sª a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos a mim concedido, conforme C.S.F.			
HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA
		Valor aplicado conforme Relação de comprovantes Anexos – R.C.D.	
		Saldo não aplicado, recolhido Através de comprovante	
TOTAL		TOTAL	
----- SUPRIDO			
De acordo quanto ao mérito da despesa.			
----- ORDENADOR			